



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0146/2023

Em, 08 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.438/2002, REGULAMENTADA PELA LEI Nº 12.212/2010 E PELO DECRETO Nº 7.583/2011, QUE TRATA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E DA "TARIFA SOCIAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que realizam serviço de recolhimento de fatura de energia elétrica, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientações sobre a "TARIFA SOCIAL", estabelecida pela lei 10.438/2002, que trata da universalização do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros estabelecimentos, o disposto no artigo anterior se aplica especialmente a: I - Agências bancárias; II - Agências de correspondentes bancários e III - Agências Lotéricas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadrem na descrição do art. 1º, desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta lei para realizarem a correspondente adequação.

Art. 4º - - Depois de transcorrido o prazo do art. 3º desta lei, estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

00



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica é um bem público essencial, tanto em termos econômicos e legais como nos aspectos sociais.

O custo da energia elétrica recai com maior força nas famílias de baixa-renda, existindo uma relação inversa entre renda familiar e participação da eletricidade no orçamento, além de ser difícil substituir a eletricidade por outras fontes de energia.

Este comprometimento orçamentário leva as famílias, em muitos casos, a optar entre o pagamento de suas contas de serviços públicos e a satisfação de outras necessidades básicas, como alimentação.

Assim, a obrigatoriedade de implantação de placas ou cartazes informativos contendo os requisitos e os meios para solicitação da referida tarifa social junto aos estabelecimentos de recolhimento da fatura, resultará em maior alcance às famílias que deveriam estar enquadradas ao programa social que, em face à falta de informação, ainda não realizaram o cadastro único junto ao CRAS, requisito este, para obtenção do benefício.